

28  
14

**REGIMENTO INTERNO PARA A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE  
PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO ACORDO JUDICIAL REALIZADO NOS AUTOS  
DO PROCESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 0175.09.013968-4**

**CAPITULO – I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este regimento cumpre a determinação do PROPS nº 0175.14.000089-4, instaurado na Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro e Programa de Apoio a Projetos da Região Central.

Parágrafo único. A finalidade deste regimento é estabelecer o procedimento pelo qual serão escolhidos e monitorados os projetos de cunho socioambiental, cultural e urbanístico a serem desenvolvidos nos municípios de Conceição do Mato Dentro, Serro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, custeados conforme prevê o item "d" da cláusula 19 do acordo judicial realizado entre Ministério Público de Minas Gerais e Anglo Ferrous Minas–Rio Mineração S/A, nos autos do processo de ação civil pública nº 0175.09.013968-4, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Conceição do Mato Dentro.

**Art. 2º** - O presente regimento tem como princípios:

- I – Efetividade social dos gastos;
- II – Transparência;
- III – Desenvolvimento sustentável;
- IV – Impessoalidade na seleção do melhor projeto;
- V - Transformação social;

Rio de Janeiro  
14

14  
14

99  
21/11

§ 3º - Os projetos que necessitarem de readequação serão devolvidos ao proponente para as modificações sem a necessidade de serem submetidos à Comissão.

§ 4º Os projetos tidos por totalmente inadequados serão indeferidos de plano pelo Presidente, sem a necessidade de serem encaminhados à Comissão.

Art. 7º - Outras instituições parceiras poderão ser convidadas a dar parecer sobre os projetos, mas não terão direito a voto.

Parágrafo único. O parecer de que trata o artigo anterior poderá, a pedido do Presidente, ser apresentado por um dos parceiros em substituição àquele.

Art. 8º - É requisito indispensável para os projetos a inclusão de mecanismos de acompanhamento, podendo ser, no mínimo:

I - Envio de relatórios periódicos com laudos fotográficos;

II - Oportunidade de vistoria *in loco* por qualquer membro da Comissão;

III - Verificação de cumprimento de metas e prazos.

Parágrafo único. O proponente deverá apresentar resumo sobre sua especialização sobre a temática para qual pretende atuar, demonstrando-a por meio de outros trabalhos anteriores.

Art. 9 - Preenchidos os demais requisitos previstos neste capítulo o projeto apresentado será submetido à votação e, se aprovado, será encaminhado ao judiciário para liberação dos recursos consoante cronograma de desembolso.

### CAPITULO - III DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 10 - Para cada projeto será nomeado um relator entre os membros da Comissão de Acompanhamento dos Projetos, ou parceiro, que apoiarão a avaliação dos projetos

R-d. J-n  
A  
M  
M. B. C.

apresentados no que se referem ao mérito socioambiental, urbanístico e cultural, metodologias, indicadores de resultados e formas de monitoramento.

**Art. 11** - A Comissão reunir-se-á periodicamente para análise e discussão dos mecanismos de controle apresentados durante o período, bem como para manifestar-se acerca dos laudos e/ou relatórios encaminhados pela Controladoria de Gastos e Transparência, consoante projeto específico.

**Art. 12** - A Comissão poderá determinar a inspeção *in loco* quando houver necessidade, determinando quais membros deverão comparecer, bem como, poderá solicitar tal procedimento à Controladoria, caso ainda não o tenha feito.

#### **CAPITULO – IV DA CONTROLADORIA DE GASTOS E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 13** - A Controladoria de Gastos e Transparência deverá ser exercida por pessoal especializado, consoante projeto aprovado e custeado com recursos do acordo judicial.

**Art. 14** - A controladoria dos gastos deve contar com sistema de ampla divulgação dos resultados, incluindo a divulgação na rede mundial de computadores. Poderá também vistoriar e inspecionar a qualquer tempo os projetos aprovados e em execução.

#### **CAPITULO – V DO ENCERRAMENTO DOS PROJETOS**

**Art. 15** - Os projetos serão considerados encerrados na medida em que cumprirem com seus escopos, cronograma de execução e tiverem as contas aprovadas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento dos Projetos, após parecer da Controladoria de Gastos e Transparência.

**Art. 16** - Será dada ampla divulgação dos resultados finais, inclusive com juntada destes nos autos do processo judicial e procedimento interno do Ministério Público.

#### **CAPÍTULO – VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*R. d. J. a*  
*M*  
*Shylac*

31/14

**Art. 17** - As disposições contidas neste regimento poderão ser modificadas por meios de emenda, a partir da proposta de seu Presidente ou de proposta conjunta de dois membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento dos Projetos.

Parágrafo único. As propostas serão submetidas aos demais membros para votação, considerando-se aprovada a emenda que obtiver a maioria absoluta dos membros da Comissão.

**Art. 18** - Eventuais situações não previstas neste regulamento serão decididas pela plenária da Comissão de Seleção e Acompanhamento dos Projetos.

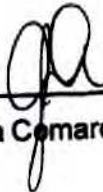
Conceição do Mato Dentro, 27 de fevereiro de 2015.

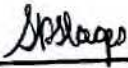
  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Mata Machado Leite Pereira  
Promotor de Justiça

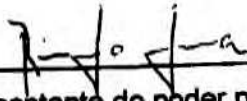
Presidente

Promotor de Justiça

Coordenador do Programa de Apoio a Projetos da Região Central

  
\_\_\_\_\_  
Juliana de Freitas Donato  
Representante do Poder Judiciário da Comarca de Conceição do Mato Dentro

  
\_\_\_\_\_  
Representante da sociedade civil dos municípios atingidos

  
\_\_\_\_\_  
Representante do poder público municipal